

PROTOCOLO N.º 22.862.828-0

DATA: 07/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 87/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO  
DESTERRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LAPA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.862.828-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 11/02/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 23/03/2026.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacam-se as seguintes informações:

[...]

Inicialmente, cabe esclarecer que o estabelecimento de ensino não possuía laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia) em espaço específico anteriormente, em razão da limitação de ambientes físicos disponíveis na estrutura da escola.

Posteriormente, o colégio foi contemplado pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto Fundepar, com a construção de uma nova sala de aula em sistema construtivo Tecverde. A disponibilização dessa nova sala permitiu a realocação de uma turma que ocupava uma sala existente, liberando um espaço físico que possibilitou a reorganização interna dos ambientes escolares.

PROTOCOLO N.º 22.862.828-0

A partir dessa readequação, a instituição utilizou recursos do programa Escola Mais Bonita 4, provenientes do Fundo Rotativo, no valor aproximado de R\$ 50.000,00, para realizar melhorias estruturais e a reorganização dos ambientes pedagógicos.

Com essa verba foi elaborado plano de aplicação, cujo orçamento segue anexado ao processo, contemplando a divisão e adequação de um ambiente anteriormente utilizado como sala de aula em dois novos espaços pedagógicos, sendo eles:

- Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia)
- Nova Sala dos Professores

[...]

**Anexamos ao processo registros fotográficos dos ambientes adequados, bem como a documentação referente ao orçamento e execução das adequações realizadas.**

Dessa forma, entendemos que as medidas adotadas contribuíram significativamente para a melhoria das condições estruturais e pedagógicas da instituição. (grifo nosso)

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino mencionada, para que apresentasse informações convergentes acerca dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e para redistribuir as aulas do componente curricular de Sociologia para o docente licenciado em Sociologia e as aulas do componente curricular de Filosofia para o docente licenciado em Filosofia. A matéria retornou a este CEE/PR com as solicitações atendidas.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/07/2025 e a Licença Sanitária expirou em 01/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

PROTOCOLO N.º 22.862.828-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                                     | MUNICÍPIO NRE               | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO     | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                           | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – EFM | Lapa/Área Metropolitana Sul | N.º 2413/2022, de 06/05/2022 de 31/03/2022 a 31/03/2027. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio<br><br>N.º 5900/2022, de 20/09/2022 de 01/01/2020 a 31/12/2024. | <b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b><br><br><b>Prazo: 05 anos</b><br><br><b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

PROTOCOLO N.º 22.862.828-0

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR